

O documento original está disponível na Rede do Grupo Aterpa.

Elaboração:	Análise Crítica:	Aprovação:
Jéssica Mayara Flores Moreira Analista de Compliance	Juliana Salvador Ferreira de Mello <i>Compliance Officer</i>	André Pentagna Guimarães Salazar Presidente
Samir Alves Hamzi Advogado	Daniel Nobrega de Lima de Oliveira Diretor	
	Lucas Magalhães Vasconcelos Diretor	
	Humberto Pires Terra Filho Diretor	

Este documento quando impresso só é válido para uso se possuir carimbo de Cópia Controlada.

QUADRO DE CONTROLE DE REVISÕES

Data	Revisão	Descrição	Motivo
05/07/2018	00	Emissão inicial	2
02/09/2020	01	Atualizado o número do telefone do Canal de Denúncias no item 7.2.	4
29/07/2024	02	Alteração da nomenclatura Gestor de Compliance para Compliance Officer; Alteração da nomenclatura Canal de Denúncias para Canal de Ética; Atualização do número e do site do Canal de Ética	4

Motivo: 1- Atendimento a NC / 2- Incorporação de nova atividade / 3- Alteração de metodologia / 4- Melhoria no processo

Sumário

1 OBJETIVO DA POLÍTICA	2
2 DESTINATÁRIOS DESTA POLÍTICA	2
3 ATOS PASSÍVEIS DE RESPONSABILIZAÇÃO E PENALIDADE	2
4 PENALIDADES APLICÁVEIS	2
5 COMPETÊNCIA PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES E APLICAÇÃO DAS PENALIDADES	3
6 RESPONSABILIDADE CIVIL DO INFRATOR	4
7 DISPOSIÇÕES FINAIS	4
7.1 Treinamento.....	4
7.2 Denúncias e penalidades.....	4
7.3 Revisão e atualização desta Política	4

1 OBJETIVO DA POLÍTICA

O programa de *compliance* do GRUPO ATERPA¹, estruturado em torno das políticas, do código de ética e conduta e dos manuais de processo que o compõem, tem a finalidade principal de prevenir a ocorrência de atos contrários à lei, aos regulamentos e às normas éticas aos quais a organização está sujeita no exercício de suas atividades. Para tanto, a transmissão do seu conteúdo ocorre em caráter educativo e preventivo, por meio de treinamentos e da disseminação diária dos preceitos éticos que norteiam as atividades do GRUPO ATERPA.

Porém, para que se garanta a efetividade prática desses preceitos, o GRUPO ATERPA reconhece a necessidade de serem previstos e efetivados mecanismos concretos a serem aplicados no caso de violações da lei, do código de ética e conduta e das políticas que compõe o programa de *compliance*.

Nesse sentido, a presente política, sem substituir ou se sobrepor às sanções específicas previstas na legislação penal, civil, societária, tributária, trabalhista e administrativa, tem o objetivo de conferir o devido tratamento e repressão às referidas violações, sempre observados os princípios da legalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, conforme disposições apresentadas a seguir.

2 DESTINATÁRIOS DESTA POLÍTICA

As disposições desta política se dirigem a todos os profissionais do GRUPO ATERPA, incluindo todos os seus acionistas, diretores, funcionários e, bem como, no que couber, a fornecedores, prestadores de serviços, representantes, terceirizados, prepostos, consorciados e demais contrapartes que se relacionem com o GRUPO ATERPA no exercício de seu objeto social.

3 ATOS PASSÍVEIS DE RESPONSABILIZAÇÃO E PENALIDADE

O GRUPO ATERPA não será conivente com quaisquer violações dolosas ou culposas da legislação vigente, do código de ética e conduta e das políticas que compõem o programa de *compliance*. Assim, sem prejuízo da responsabilidade civil, penal e administrativa aplicável a cada caso, aqueles que praticarem, incentivarem ou participarem, por ação ou omissão, de tais violações estarão sujeitos ao disposto nesta política de responsabilização e penalidades.

4 PENALIDADES APLICÁVEIS

Sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente, a ocorrência de atos vedados pela lei, pelo código de ética e conduta, pela presente política e pelas demais disposições do programa de *compliance* do GRUPO ATERPA poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades, de forma cumulativa ou não:

- a. Advertência verbal;
- b. Advertência escrita;
- c. Suspensão temporária das atividades do infrator na organização;
- d. Demissão sem justa causa;
- e. Demissão por justa causa;
- f. Destituição do cargo, no caso de membro da diretoria, nos termos e hipóteses previstos em lei; e
- g. Responsabilização, no caso de acionista ou administrador, nos termos previstos em lei.

Para a definição pela aplicação da penalidade, bem como da natureza e da extensão da penalidade a ser aplicada, serão considerados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, além da utilidade

¹ Para os fins desta Política, os termos "GRUPO ATERPA" ou "Organização" deverão ser interpretados de modo a abranger as pessoas jurídicas Construtora Aterpa S/A, J. Dantas S/A Engenharia e Construções e SAM –Ambiental e Engenharia S/A, consideradas em conjunto ou separadamente.

prática da sanção no caso concreto e do seu caráter pedagógico, com vistas a evitar novas ocorrências. Como balizas gerais orientativas dessa avaliação deverão ser consideradas as seguintes:

- a. A gravidade concreta da infração e dos danos efetivos ou potenciais, materiais ou imateriais, aos quais o GRUPO ATERPA foi exposto;
- b. O histórico funcional e profissional do infrator, as circunstâncias concretas da infração, além da eventual reincidência em infração ética, legal ou regulamentar de natureza idêntica ou não;
- c. Os possíveis motivos que levaram à prática da infração;
- d. A continuidade da infração ao longo do tempo;
- e. A auferição ou não de vantagem direta ou indireta pelo infrator ou por terceiro em virtude da infração praticada; e
- f. A contribuição do infrator para o esclarecimento dos fatos e para reparação dos danos.

No caso de fornecedores, prestadores de serviços, representantes, prepostos, consorciados ou demais contrapartes que se relacionem com o GRUPO ATERPA, as penalidades aplicáveis em virtude de violações à lei, a preceito ético ou às disposições do programa de *compliance* da organização poderão ser previstas nos respectivos instrumentos contratuais, sendo definidas de acordo com a natureza das obrigações ali previstas e com as circunstâncias de cada caso concreto.

Na aplicação de quaisquer das penalidades previstas nesta política não será admitida a utilização de meio vexatório, lesivo à honra, à imagem ou à integridade física do infrator, de sua família ou equipe de trabalho, sendo necessária a observância de sigilo em relação ao processo de penalização e à própria penalidade aplicada.

Se a penalidade aplicada for compatível com a manutenção do vínculo do infrator com o GRUPO ATERPA, tal manutenção dependerá da participação em treinamento de reciclagem sobre o programa de *compliance* da organização, em especial acerca da disposição violada quando da ocorrência da infração.

5 COMPETÊNCIA PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES E APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

A apuração de infrações será conduzida pelo *Compliance Officer*² da respectiva empresa, observando-se, quanto ao procedimento, prazos, sigilo, formalização dos atos e direito de defesa, o disposto na política do canal de ética. Caso a infração apurada refira-se direta ou indiretamente ao próprio *Compliance Officer*, sua apuração deverá ser realizada exclusivamente pelos demais membros do comitê de *compliance*.

Ao término das apurações deverá ser desenvolvido relatório objetivo a respeito das apurações realizadas e da eventual recomendação para aplicação de penalidade, conforme previsto no item 5.3 da política do canal de ética, o qual será encaminhado à alta administração da respectiva empresa³. Ao avaliar o acatamento ou não do relatório, a alta administração decidirá pela aplicação ou não da penalidade, podendo solicitar esclarecimentos adicionais ao *Compliance Officer* ou ao comitê de *compliance*.

Quando a infração objeto do relatório envolver acionista, membro da alta administração, a decisão pela aplicação ou não de penalidade será tomada pelo conselho de administração, caso houver.

² Onde se lê *Compliance Officer* se lê Gestor de *Compliance*.

³ No contexto desta Política, a Alta Administração deve ser compreendida como o Presidente da respectiva empresa do GRUPO ATERPA.

6 RESPONSABILIDADE CIVIL DO INFRATOR

O disposto na presente política de nenhuma forma exclui ou mitiga a responsabilidade do infrator pelo ressarcimento de todos os danos materiais ou imateriais, diretos ou indiretos, que, em virtude de sua infração, causar ao GRUPO ATERPA ou a terceiros. No caso de a infração importar em responsabilização do GRUPO ATERPA perante terceiros, caberá à organização o direito de buscar, em regresso, indenização em face do infrator.

7 DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Treinamento

O conteúdo desta política deverá ser contemplado nos treinamentos que serão promovidos pelo *Compliance Officer*, sendo assegurada a utilização de abordagem capaz de permitir sua apreensão por todos os públicos aos quais o treinamento se destina.

O treinamento sobre a política de combate à corrupção e práticas anticoncorrenciais, o programa de *compliance* e o código de ética e conduta, poderá ser oferecido a todos os funcionários dos parceiros do GRUPO ATERPA que estão envolvidos na execução do objeto da parceria, a fornecedores e prestadores de serviços, caso necessário, e com o objetivo de reduzir os riscos de *compliance* envolvidos na contratação.

Além dos treinamentos regulares, realizados em conformidade com o programa de *compliance* do GRUPO ATERPA, sempre que necessário deverá ser realizado treinamento de reciclagem específico a respeito de temas e situações nos quais seja necessário maior aprofundamento, sobretudo no caso de ser verificado eventual descumprimento desta política.

7.2 Denúncias e penalidades

Todos aqueles aos quais esta política se destina e também a sociedade em geral são encorajados a, de boa-fé, relatar a ocorrência de atos contrários às diretrizes ora estabelecidas, às demais normas anticorrupção aplicáveis e aos regulamentos do GRUPO ATERPA, através dos seguintes canais:

- Site: www.grupoaterpa.com.br#compliance
- Telefone: 0800 810 8153
- Endereço do GRUPO ATERPA: Rua Wilson Rocha Lima, 137 - 3º andar - Estoril, Belo Horizonte – MG, A/C do *Compliance Officer*.

Será assegurado ao denunciante o sigilo sobre sua identidade, caso queira, bem como o sigilo das informações prestadas. As denúncias serão devidamente processadas sob a condução do *Compliance Officer*, observados os procedimentos definidos na política do canal de ética.

7.3 Revisão e atualização desta Política

A presente política deve ser reavaliada pelo *Compliance Officer*, com o apoio do comitê de *compliance*, a cada 12 (doze) meses, ou sempre que necessário, devendo levar em consideração, pelo menos, os seguintes fatores:

- Alteração da legislação e dos regulamentos anticorrupção aos quais o GRUPO ATERPA está sujeito no exercício de suas atividades;
- Evolução e atualização das normas técnicas e referenciais não legislativos utilizados para a elaboração desta política;
- Alteração do grau de exposição a riscos do GRUPO ATERPA, bem como inserção em novos mercados ou em áreas de atuação com exigências regulatórias e de conformidade específicas;
- Sugestões obtidas em treinamentos, situações que geraram a eventuais atos de desconformidade ou que ensejaram a realização de denúncias.